



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.423, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar repasse de recursos financeiros como subvenção Social a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Santa Fé do Sul.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar como subvenção social à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.137.296/0001-25, com sede na Rua Quatro, nº 82, nesta cidade, com atuação na área de educação especial, visando o repasse de recurso financeiro no exercício de 2016, que, de acordo com o Anexo I da Portaria Interministerial nº. 11, de 30 de dezembro de 2015, está estimado em até R\$ 123.029,94 (cento e vinte e três mil, vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de que trata este artigo são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a que se refere o § 1º do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e serão repassados mensalmente em forma de duodécimos.

**Art. 2º** - O repasse dos recursos financeiros que trata o artigo 1º fica condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros autorizados por esta Lei destinam-se a executar o Plano de Trabalho que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - A prestação de contas dos recursos a serem repassados à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul, será feita na forma prevista na Lei 4.320/64 e nas instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessária, ou em crédito adicional especial que vier a ser autorizado e aberto para esse fim.



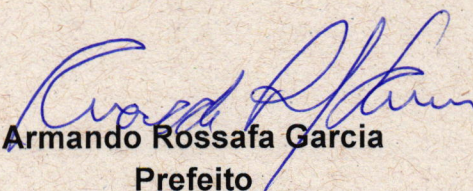


064

*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, ficando revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de Fevereiro de 2016.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
**Prefeito**

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
**Secretário de Administração**